

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-11-2010, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

09.09.2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Rafael*. — O Oficial de Justiça, *Maria Isabel de Jesus Marques Pereira*.

303676537

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

### Anúncio n.º 8932/2010

#### Prestação de contas administrador — Processo n.º 204/10.8TBMGR — B

N/Referência: 2667201

Insolvente: João & Pereira — Fabrico Moldes em Aço, L.ª

O Dr. José da Rocha Henriques, Juiz de Direito, de Turno, deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente João & Pereira — Fabrico Moldes em Aço, L.ª, NIF — 504904671, Endereço: Tojeira de Picassinos, 2430-119 Marinha Grande, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 19-08-2010. — O Juiz de Direito, de Turno, *Dr. José da Rocha Henriques*. — O Oficial de Justiça, *Maria Eulália Cravo*.

303623765

### Anúncio n.º 8933/2010

#### Prestação de contas administrador (CIRE) — Processo n.º 312/10.5TBMGR-B

N/Referência: 2667322

Insolvente: Maria do Céu Lopes Baracho

O Dr. José da Rocha Henriques, Juiz de Direito, de Turno, deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Maria do Céu Lopes Baracho, NIF — 132554275, Endereço: Rua da Alvorada, Várzea, 2430-521 Marinha Grande, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 19-08-2010. — O Juiz de Direito, de Turno, *Dr. José da Rocha Henriques*. — O Oficial de Justiça, *Maria Eulália Cravo*.

303623805

### Anúncio n.º 8934/2010

#### Processo n.º 1368/10.6TBMGR Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 2667805

Insolventes: António Armando da Cruz Sousa e Elvira Madalena de Sousa da Cruz

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Marinha Grande, 2.º Juízo, no dia 19-08-2010, às 12:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

António Armando da Cruz Sousa, estado civil: Casado, nascido em 03-07-1957, na freguesia de Almedina [Coimbra], NIF — 100250637, BI — 7410369, Endereço: Rua João Francisco Saboga, 3 R/c, Embrá, 2430-000 Marinha Grande

Elvira Madalena de Sousa da Cruz, estado civil: Casado, nascida em 19-07-1959, no concelho de Viana do Castelo, NIF — 135592976, BI — 3706034, Endereço: Rua João Francisco Saboga, 3 R/c, Embrá, 2430-000 Marinha Grande com residência fixa na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Carlos Henrique Martins Maia Pinto, Endereço: Rua Nova da Escola, N.º 135, 3.º, A, Leiria, 2415-499 Leiria

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-10-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os